



## **Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais**

**Belo Horizonte, 08 de Novembro de 2022.**

### **RESOLUÇÃO Nº 03 CREF6/MG.**

Dispõe sobre o novo Quadro de Multas e Autuações de Pessoa Física.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região – CREF6/MG, no uso de suas atribuições estatutárias, e;

**CONSIDERANDO** as Resoluções CONFEF Nº 134/07, Nº 206/10, Nº 264/13 Nº 307/15, Nº 442/2022, bem como alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o deliberado em Reunião Plenária do CREF6/MG, realizada em 21 de Outubro de 2022;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o novo Quadro de Multas e Autuações de Pessoa Física que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizada pelo Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região nos processos de fiscalização e penalização por infrações cometidas.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições e

Marco Túlio Maciel Pinheiro

Presidente  
CREF 000760-G/MG

Publicado em: Diário Oficial da União no dia 10/11/2022, Seção 1 nº 213 – página 219





## Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

Infração	Legislação	Natureza da Gravidade	Encaminhamento
Graduado atuando sem Registro junto ao CREF6/MG.	Lei 3688/41 Art. 47 e 9696/98.	NÃO REGISTRADO	Notificação com imediata suspensão das atividades; prazo de 15 dias para regularização; após este prazo, se não registrado envia-se notificação ao Ministério Público.
Leigo atuando como Profissional de Educação Física.	Lei 3688/41 Art. E 47 9696/98	NÃO REGISTRADO	Notificação com imediata suspensão das atividades; regularização imediata. Não havendo regularização notificação ao Ministério Público.
Profissional atuando fora da sua área de habilitação.	Lei 3688/41 Art. 47, Lei 9696/98, Lei 9394/96 Resoluções CONFEF 045/02 e 307/15, Resoluções CNE/CP 01/02, 02/02, 02/15 CNE/CES 07/04, 04/09 e 06/18	GRAVÍSSIMA	Notificação com imediata suspensão das atividades; regularização imediata; envio à Câmara de Julgamento e em caso de reincidência notificação ao Ministério Público.
Profissional não graduado exercendo função que não a especificada em seu registro no CREF6/MG.	Lei 3688/41 Art. 47 9696/98, Resoluções CONFEF 045/02 e 307/2015	GRAVÍSSIMA	Notificação com imediata suspensão das atividades; regularização imediata; envio à Câmara de Julgamento e em caso de reincidência notificação ao Ministério Público.
Profissional atuando sem portar Cédula de Identidade Profissional.	Lei 6206/75, Resoluções CONFEF 233/12 e 307/2015	LEVE	Notificação com prazo de 15 dias para enviar cópia da CIP ao CREF6/MG; após 15 dias advertência.
Profissional atuando com Cédula de Identidade Profissional fora de validade.	Lei 6206/75, Resoluções CONFEF 233/12 e 307/2015	LEVE	Notificação com prazo de 15 dias para retirada da CIP junto ao CREF6/MG; após 15 dias advertência.
Profissional registrado atuando com seus direitos suspensos.	Lei 2848/40 Art. 205, 3688/41 Art. 47, 9696/98 e Resolução CONFEF 281/15 e 307/15	GRAVE	Notificação com prazo de 15 dias para regularização; encaminhamento à Câmara de Julgamento; em caso de não regularização notificação ao Ministério Público.
Profissional com baixa temporária de registro ou com registro cancelado.	Lei 9696/98, 3688/41 Art. 47, 2848/40 Art. 205 e Resoluções CONFEF 281/15 e 307/15	GRAVE	Notificação com prazo de 15 dias para regularização; em caso de não regularização notificação ao Ministério Público.
Profissional atuando com Registro de outra jurisdição acima do prazo permitido.	Lei Federal 9696/98; Art. 47 da Lei 3688/41 Resoluções CONFEF 076/04 e 307/15	LEVE	Notificação com prazo de 30 dias para transferência.
Estagiário em situação irregular, atuando em área diferente ao curso que está realizando.	Lei 11788/08, 9696/98, 3688/41 Art. 47, Resoluções CNE/CP 01/02, 02/02, CNE/CES 07/04, 04/09	NÃO REGISTRADO	Notificação com imediata suspensão das atividades; prazo de 15 dias para regularização. Em caso de não regularização, notificação ao Ministério Público.
Estagiário sem acompanhamento de um Profissional habilitado.	Art. 47 da Lei 3688/41 e 11788/08, 9696/98	NÃO REGISTRADO	Notificação com imediata suspensão das atividades; prazo de 15 dias para regularização. Em caso de não regularização, notificação ao Ministério Público.
Estagiário atuando como Profissional habilitado.	Lei 3688/41 Art. 47, 9696/98 e 11788/08,	NÃO REGISTRADO	Notificação com imediata suspensão das atividades; regularização imediata; após 15 dias notificação ao Ministério Público.
Profissional de Educação Física em inadimplência das suas obrigações pecuniárias.	Lei 9696/98, 12197/10, Resolução CONFEF 307/15 no art. 9º inciso VIII do Código de Ética Profissional.	MÉDIA	Encaminhamento à Câmara de Julgamento e cobrança da inadimplência.
Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF6/MG, no exercício de	Resolução CONFEF 307/15 - Código de Ética Profissional Em caso de Desacato, Decreto Lei 2848/40, Art. 331.	MÉDIA	Encaminhamento à Câmara de Julgamento. Boletim de Ocorrência junto à Autoridade Policial.



## Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embaraçar ou furtrar-se à fiscalização.	Em caso de impedir a fiscalização, Decreto Lei 2848/40, Arts. 329 e 330		Boletim de Ocorrência junto à Autoridade Policial.
Transgressão a preceitos do Código de Ética, especialmente aos Arts. 1º ao 5º, com consequências danosas a clientes e/ou categoria profissional.	Resolução CONFEF 307/15- Código de Ética Profissional	GRAVE	Encaminhamento à Câmara de Julgamento.
Condenação judicial por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta ou fora dela.	Resolução CONFEF 307/15- Código de Ética Profissional	GRAVÍSSIMA	Encaminhamento à Câmara de Julgamento.
Responsável Técnico permitir ou facilitar, por qualquer meio, o exercício profissional por pessoa não habilitada.	Resoluções CONFEF nº 134/07 e 307/15	GRAVE	Encaminhamento à Câmara de Julgamento.
Responsável técnico ausente do estabelecimento no horário estipulado no quadro afixado em local visível.	Resoluções CONFEF nº 134/07 e 307/15	MÉDIA	Encaminhamento à Câmara de Julgamento.
Profissional responsável por supervisão de estagiário, ausente durante a atividade de estágio.	Lei 11788/08	GRAVE	Encaminhamento à Câmara de Julgamento.
Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.		MÉDIA	Encaminhamento à Câmara de Julgamento.
Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.		GRAVE	Encaminhamento à Câmara de Julgamento.
Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.		GRAVÍSSIMA	Encaminhamento à Câmara de Julgamento.

INFRAÇÃO LEVE – Sem multa e com anotação de advertência;

INFRAÇÃO MÉDIA – Multa de UMA anuidade vigente (equivalente a R\$603,07);

INFRAÇÃO GRAVE – Multa de DUAS anuidades vigentes (equivalente a R\$1.206,14);

INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA – Multa de TRÊS anuidades vigentes (equivalente a R\$1.809,21);

Advertência com base no Código de Ética Profissional pode ser acompanhada ou não de Multa;

O prazo para regularização será contado a partir da data do preenchimento do Termo de Fiscalização.